


Ato Decisório

Convirjo para o entendimento esposado pela Gerência Jurídica no que se refere a investida da pessoa jurídica denominada CLARO S.A. que procura injetar alterações na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços que aparelha o Edital Referência acoplado ao Processo Licitatório Concorrência n. 039/2021. Ou seja, a Minuta do Instrumento Contratual reflete a substância do próprio ato convocatório, significando dizer que se deve manter total simetria uma vez que o Instrumento Convocatório é o antecedente e a Minuta Contratual o consequente. Além do mais, não vislumbro qualquer proposta de impacto no sentido de que a sua não modificação poderia comprometer a atuação da empresa acima denominada na eventualidade do objeto licitado lhe seja adjudicado.

Em sendo assim, conheço da proposição, mas a rejeito porque seguramente as cláusulas e condições propostas não mantêm coerência com o instrumento convocatório.

Expeçam-se o que for necessário.

Belém, de junho de 2021.


Dário Antônio Bastos de Lemos
Superintendente Regional do Sesi/DR/PA
Diretor Regional do Senai/DR/PA